



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO LIMINAR**

IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.009.638/0001-93, estabelecida na Rua Príncipe Humberto, nº. 102, sala 31, Bairro Vila Campestre, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por seu advogado abaixo assinado (Anexos 01 e 02), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), vem respeitosamente à presença deste D. Juízo, requerer o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – A IPERFOR INDUSTRIAL LTDA.

A Iperfor Industrial teve a sua gênese há mais de 20 (vinte) anos no



Município de Iperó, para a produção de peças forjadas e usinadas, destinados aos mercados interno e externo dos segmentos: *automobilístico, agrícola, químico, petroquímico, motos e congêneres*, num terreno de 8.287,50 m², no qual se localizava sua atividade de forjaria.

Tendo em vista a grande aceitação de mercado pelos produtos, aliada ao crescimento da gama de produtos por ela comercializados, em 20 de março de 2001, a Recuperanda realizou novos investimentos em sua planta fabril de Iperó, com a aquisição de um novo terreno (vizinho) de **3.450,00** metros quadrados, destinado a construção de refeitório, salas para o setor de Recursos Humanos, área de lazer e fisioterapia, po que permitiu o aos seus funcionários uma melhoria de qualidade de vida e lazer.

Já em 19 novembro de 2004, premida em expandir suas atividades fabris, a Requerente adquiriu uma nova área de terreno de **7.673,00** metros quadrados e edificações, na qual foram realocados os equipamentos destinados aos processos de controle de qualidade e acabamento das peças forjadas brutas inclusive, industrializadas por encomenda a terceiros, possibilitando desta forma a liberação de área no interior do setor forjaria, permitindo assim a ampliação da sua capacidade produtiva (cf. figuras 1 e 2 abaixo):



Figura 1-edifício adquirido em 19/11/2004



Figura 2 edifício adquirido em 19/11/2004-reformado

Além das 2 (duas) áreas acima mencionada a Requerente, em 30 de dezembro de 2004, aumentou o seu parque fabril, instalando novos equipamentos, nacionais e importados, destinados a usinagem de peças, cujo



início das atividades ocorreu no ano de 2007.



Figura 3 Edifício Usinagem e Ferramentaria

Além disso, em 26 de março de 2008, concluiu a construção, nas dependências do setor de forjaria, de um forno contínuo para recozimento isotérmico e normalização de peças forjadas, cujo objetivo foi eliminar desperdício de tempo, reduzir lead time e consequentemente reduzir custos.



Figura 4 Início das Operação Forno Trat. Térmica

Atualmente, o parque fabril da Requerente ocupa uma área de 30.000 metros com capacidade instalada para transformar aproximadamente 18.000 toneladas de aço por ano, estando preparada para atender padrões internacionais de qualidade, tal como o ISO/TS 16949 (cf. certificados constantes no Anexo 03).

E, para facilitar o contato com os seus principais clientes, consistentes em sistematistas e empresas do ramo automobilístico de renome tais como Mercedes Benz do Brasil, Scania, ZF, Bosch (dentre outros), além de seus fornecedores e instituições financeiras, **deve-se esclarecer que a Requerente estabeleceu sua Matriz nesta Comarca de São Bernardo do Campo**, na



qual, **sua administração central e diretoria encontram-se instalados e onde são tomadas as principais deliberações da empresa**, motivo, inclusive, pelo qual, decorre a competência deste D. Juízo.

Vale salientar que em virtude de sua primorosa estrutura a Requerente está capacitada de forma a produzir uma grande gama de peças variadas, em diferentes perfis, forjadas a quente, em conformidade com a norma DIN7526, sendo que o Parque Fabril de Iperó, possui capacidade fabril para forjar peças de 150g ate 12kg.



Processo de forjamento a quente

A Requerente dispõe de recursos humanos treinados e capacitados para operar equipamentos, elaborar planos, projetos, estudos, enfim tudo o que for necessários a sua atividade, contando, para tanto, com aproximadamente **200 (duzentos) funcionários ativos e 500 (quinhentos) colaboradores indiretos** (cf. Anexo 10).

Sempre preocupada com a capacitação profissional de seus funcionários, ela oferece cursos técnicos e até universitários quando o caso, além de oferecer café da manhã, almoço, convênio médico e vale alimentação/cesta básica, tudo para aqueles que contribuem com suas atividades e para o desenvolvimento de seus produtos.

O aspecto social não foi relegado pela Requerente, que mantém ajuda para a *APAE do Município de Iperó* e região.

A consciência de preservação do meio ambiente é fundamental para a



nossa sociedade e, com ela, está relacionada a qualidade de vida. Preocupado com a proteção dos recursos naturais e o bem estar das pessoas, a Requerente apresenta soluções e produtos que objetivam a preservação de recursos naturais e a responsabilidade nas relações humanas, tanto que, a Requerente está em processo de implantação do ISO:14.000 (Certificado de Qualidade para Boas Práticas com Relação ao Meio Ambiente).

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde sua fundação a Requerente sempre desenvolveu e aperfeiçoou a sua atuação no setor onde exerce as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.

II - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LFRE)

Como se verifica, a Requerente possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

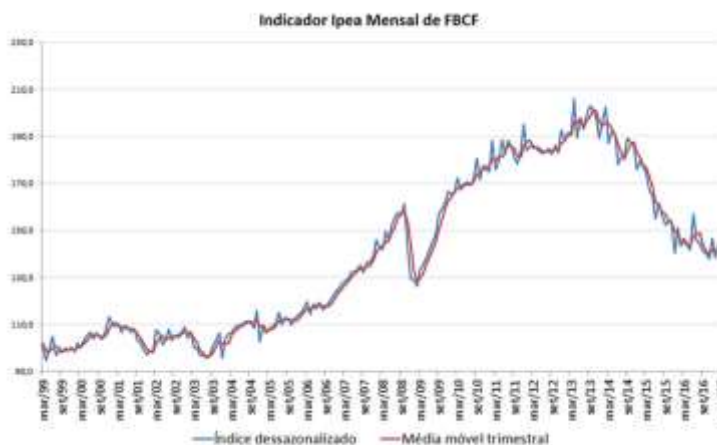
Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura e tecnologia da Requerente, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida, necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005).

Conforme exposto ao longo desta exordial, a Requerente com o intuito de crescer e atingir a liderança do seu mercado de atuação, efetuou diversos investimentos com os seus próprios recursos, o que lhe propiciou implantar uma estrutura capaz de atender de maneira plena o seu mercado atuação, além de uma base operacional sólida suportada por desenvolvimentos de soluções próprias e exclusivas para apoiar a manufatura de seus produtos.



Ocorre que, no ano de 2016, e, principalmente, neste ano de 2017, uma crise nunca vista antes irrompeu no cenário nacional, principalmente o setor automotivo e de autopeças, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica industrial, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesse ano, experimentou o pior crescimento interno bruto dos últimos anos, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a venda dos produtos manufaturados pela Requerente.

Aliado a tal fato, a própria economia brasileira experimentou uma retração como um todo, o que se comprova através do *Indicador Ipea de Formação Bruta de Capital Fixo* que demonstra uma forte retração no período de 12 (doze) meses com um recuo de 6,3% (seis, três por cento), em relação ao mesmo período do ano anterior (cf. Anexo 04):



E, apesar de medidas governamentais implantadas para impulsionar a economia, as vendas no setor da Requerente caíram, o que gerou uma expressiva nos pedidos, o que diminuiu de forma repentina e violenta seu faturamento.

Assim, pedidos foram cancelados ou tiveram sua entrega reprogramada.



Todavia, os compromissos para manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer indústria, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para atender os pedidos que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, a Requerente tentou socorrer-se de bancos, como seria a praxe do seu dia-a-dia. Contudo, o mercado bancário passa pela maior crise de restrição creditícia das últimas décadas e, ao contrário do que esperava, a Requerente foi obrigada a quitar parte das linhas de crédito que possuía até então.

Ou seja, além de enfrentar uma drástica redução de seu faturamento, teve que reduzir o capital de giro que dispunha até então.

Por outro lado, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo da Requerente a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para a Requerente, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelos bancos que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as operações da Requerente e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, a Requerente não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os



próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira da Requerente face à drástica diminuição da demanda nacional por seus produtos.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: *a reorganização do seu quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos, serviços e área de atuação*, além da renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de taxas de juros pagas aos investidores e bancos parceiros.

Contudo, é fundamental que a Requerente conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do seu passivo, mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Consigne-se que a dificuldade da Requerente é financeira e não econômica, pois suas operações e projetos em andamento são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva no âmbito da Lei de Recuperação Judicial para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois o seu patrimônio e a sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e



será totalmente superada, por meio desse processo recuperacional.

III - DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa acometida destas dificuldades, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, **do emprego dos seus quase 200 (duzentos) trabalhadores** e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

Aliás, o próprio artigo 47 da Lei 11.101/05 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é “**viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor**”.

Exatamente no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa, desde que com objetivos e fundamentos expostos, é que a Lei de Recuperação de Empresas em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO FORMA DE VIABILIZAR E RESTRUTURAR AS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS** e proteger o interesse de seus quase 200 funcionários diretos.

Sobre o tema, transcreva-se a lição de Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

“São finalidades a médio prazo da recuperação judicial, uma vez superada a crise econômico-financeira, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os



interesses dos credores. É claro que essas finalidades são atingidas de imediato, ao menos temporariamente, com o prosseguimento das atividades da empresa, possibilitado pelo processo de recuperação judicial. Mas o legislador quer mais: fala em superação da crise ‘a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, etc.’. Ou seja: busca-se, num primeiro momento, estancar a hemorragia, para, mais adiante, vencida a moléstia, permitir que o paciente volte à vida normal” (in Recuperação Judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE, in Revista do Advogado, n. 83, AASP – g.n.).

Note-se que, na Recuperação Judicial, o objeto mediato é a salvação da atividade empresarial em risco, **COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA**, para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, em consagração ao princípio social da empresa, para que se mantenha a unidade geradora de empregos e pagadora de tributos que retornam em prol da própria sociedade, impulsionam a atividade econômica, garantindo a todos a plena condição de vida digna, nos termos da justiça social.

Aliás, a orientação, acima, é seguida pelo I. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“Conforme já enfatizado por vários V. Arestos proferidos nesta Corte e por esta Relatoria sobre a matéria em lide, o precípuo escopo da Recuperação Judicial é propiciar a superação da crise econômico-financeira experimentada pelo Devedor, conexas propedeuticamente com a função social, o estímulo à atividade econômica propriamente dita, a manutenção da fonte produtora e emprego dos trabalhadores.

Tal preocupação também almeja à preservação dos interesses dos credores da Empresa que se pretende



recuperar judicialmente” (Agravo de Instrumento n°. 17113/05, TJRJ, 04/08/05 – g.n.).

Saliente-se, ainda, que **a Lei de Falências deve ser interpretada à luz da Constituição Federal de 1988 e do artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil** e, por via de consequência, buscando a preservação da empresa economicamente viável, ainda, que acesse dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos artigos 170 e seguintes da Magna Carta.

Sobre o tema, vale colacionar a lição de J.A. Penalva Santos:

“(…) encontram-se na própria Constituição atual princípios fundamentais que justificassem a reformulação do direito falimentar, com a busca do desenvolvimento nacional para a implantação de uma sociedade justa e solidária. Para isso, a Carta de 1988 instituiu uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, observados os princípios mencionados no art. 170. Princípios programáticos que, possuem, ao menos, aquela eficácia mínima de retirar suporte hierárquico às normas legais inferiores, que com eles não se coadunarem. Urge, então, adequar a lei falimentar a estes princípios. Afinal, não é possível conciliar uma norma que conduz ao desaparecimento de empresas viáveis, em dificuldades momentâneas, com os graves problemas daí decorrentes com uma ordem constitucional que caminha em sentido contrário” (in Rev. Tribs., vol. 776, p. 90).

Pelo mesmo teor, o escólio de Amador Paes de Almeida:

“O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses



de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas, sobretudo, o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos com o sustento de dezenas, se não milhares de trabalhadores e de respectivas famílias”. (in Curso de Falência e Concordata, 11ª ed., pags. 12/13).

Destaque-se, que a proteção da função sócio-econômica da empresa em crise não passou despercebida por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer nº. 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado:

“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em *bunker* das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos”.

Pelos seus mais de 20 (vinte) anos de atuação no mercado, a Requerente possui um *goodwill* absolutamente autorizativo da recuperação e reorganização, conforme será oportunamente demonstrado no plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas).

Nesse sentido e conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função



social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõem o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2.005 e o artigo 170 de nossa Carta Magna, garantindo, assim, a dignidade geral da pessoa humana dentro da ordem econômica.

Dessa forma, é fato inequívoco enquadrar a Requerente no espírito da Lei de Recuperações de Empresas e Falências, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, propiciando, assim, a sua reestruturação, segundo autorizam os artigos 47 e 50 da referida lei, motivo pelo qual, o processamento desta recuperação judicial é medida que se impõe.

IV - DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTEGRAL ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 47. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Conforme comprovado através desta exordial, o escopo da Requerente é a superação da sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos seus quase 200 (duzentos) trabalhadores diretos e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, visto que ela se encontra em plena produção e com pedidos para entregar aos seus clientes, consoante dispõe o artigo 47 da mencionada Lei de Recuperação de Empresas.

Assim, a Requerente esclarece que cumpre integralmente os requisitos elencados pelo disposto no artigos 48 da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, dado que exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos (cf. Anexo 05) não é falida, tampouco requereu ou obteve a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial (cf. Anexo 06), além de seu sócio-controlador e administrador nunca ter sido condenado pelo cometimento de crimes, especialmente os previstos na Lei 11.101/2005 (cf. Anexo 07).

De igual forma, a Requerente demonstra o integral cumprimento do artigo



51, incisos I a IX, do mesmo diploma legal, com os documentos ora encartados e constantes do processo, a saber:

- a)** a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Requerente e das razões da sua crise econômico-financeira – (expostas no item "II" desta exordial) - cf. art. 51, inciso I;

- b)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como seu balanço patrimonial especial; suas demonstrações de resultados acumulados; suas demonstrações de resultados desde o último exercício social; e, o seu relatório gerencial projetado de seu fluxo de caixa (Anexo 08) – cf. art. 51, inciso II;

- c)** a relação nominal completa de seus credores (Anexo 09) – cf. art. 51, inciso III;

- d)** a relação integral de seus empregados, constando função, admissão e salários (docs. Anexo 10) – cf. art. 51, inciso IV;

- e)** a certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (Anexo 11), bem como o ato constitutivo atualizado com a nomeação do seu atual administrador (Anexo 12) – cf. art. 51, inciso V;

- f)** a declaração de bens dos seus sócios (Anexo 13) – cf. art. 51, inciso VI;

- g)** os extratos atualizados de suas contas bancárias (Anexo 14) - cf. art. 51, inciso VII;

- h)** certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de sua sede e filiais industriais (Anexo 15) – cf. art. 51, inciso VIII;



i) a relação subscrita de todas as ações em que figura como parte inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Anexo 16) – cf. art. 51, inciso IX.

Diante dos documentos ora encartados, verifica-se que os requisitos elencados pelo disposto no artigo 48, *caput* e demais incisos, todos, da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, bem como os do artigo 51, incisos I a IX, do mesmo diploma legal, foram integralmente cumpridos, motivo pelo qual, de rigor o processamento desta recuperação judicial.

V - TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO IMEDIATA DO *STAY PERIOD*

Initio litis et inaudita altera parte, na forma preconizada no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, a Requerente postula a concessão de tutela de urgência com o escopo de, desde a distribuição desta inicial e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, antecipar os efeitos do artigo 6º, *caput* c/c § 4º, da Lei 11.101/05, que prevê o período automático de proteção contra credores (*stay period* ou *automatic stay*), assegurando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações de conhecimento e execuções ajuizadas contra devedor, nos moldes adotados pela jurisprudência em casos similares, como no paradigmático processo recuperacional da Oi, autos 0203711-65.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RS (decisão encartada – Anexo 17):

“Destaco de plano que a presente decisão se limitará à análise do pedido de tutela de urgência formulado na exordial - notadamente o pedido de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, e pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas - ficando as demais questões afetas ao provimento inicial do pleito de recuperação judicial



(art. 52 da Lei 11.101/05) postergadas para melhor exame tão logo os autos retornem conclusos, após a publicação deste decisum.

...

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49) e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

...

Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardado da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado.

...

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

...

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade



da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social”.

Neste diapasão, vale ressaltar que, a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) exigidos pelo art. 300, caput, do Código de Processo Civil, para concessão a tutela de urgência mostram-se evidentes!

Vale destacar que, no caso em tela, a Requerente atende a todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial previstos nos arts. 47, 48 e 51, todos, Lei 11.101/05.

Como é cediço, o prazo de proteção legal contra credores (*stay period*) previsto no artigo 6º, caput c/c § 4º, da Lei 11.101/05 constitui um efeito obrigatório e necessário do simples deferimento do processamento do pedido recuperacional.

Logo, o atendimento dos requisitos do artigo 48 e seguintes da Lei 11.101/05 assegura à Recuperanda o direito público subjetivo à proteção legal contra credores outorgada a toda empresa em recuperação judicial, sem o qual se tornaria impossível o pleno cumprimento de sua função social de geração de empregos e circulação de recursos prevista n°. artigo 47 do mesmo diploma legal, tornando inútil o princípio constitucional da preservação da empresa, derivado da livre iniciativa e da função social da propriedade, estabelecido no artigo 170, caput e III, da Constituição Federal.

O quadro acima exposto demonstra, à toda evidência, a enorme “probabilidade do direito” (*fumus boni iuris*) da Recuperanda ao pleno exercício do prazo de proteção legal contra credores e, pois, do primeiro requisito do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil.

Igualmente presente, ainda, o *periculum in mora*.



De fato, dado o enorme volume de informações, documentos e certidões a serem examinados pelo órgão jurisdicional, que poderá ser ampliado pela hipotética determinação de aditamento da inicial para esclarecimento de fatos ou juntada de novos documentos, o deferimento em tela poderá levar de alguns dias até mesmo semanas, período no qual a Recuperanda estará impedida de realizar pagamento a qualquer credor sujeito aos efeitos do processo recuperacional, na forma disciplinada pelo artigo 49 da Lei 11.101/05, sob pena de incorrer em crime falimentar de favorecimento de credores (artigo 172, Lei 11.101/05).

Durante este período, a Requerente deverá exercer regularmente suas atividades (artigo 48, *caput*, Lei 11.101/05), o que poderá ser totalmente prejudicado qualquer um dos credores sujeitos ao processo recuperacional (cujos pagamentos foram interrompidos por imposição legal) promovam, no período de tempo compreendido entre o ajuizamento e o deferimento do processamento da recuperação judicial, ações e execuções com o escopo de arrestar, penhorar, sequestrar ou até mesmo retomarem a posse de valores e bens em poder da empresa, situação que abalaria não apenas a confiança de seus empregados, fornecedores, clientes e demais parceiros comerciais, mas também do mercado, situação que, em última análise, poderia até mesmo inviabilizar a aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado no tempo e modo exigidos pela legislação, risco que deve ser a todo custo evitado.

De outro lado, a informação da distribuição pedido de recuperação judicial é imediatamente comunicada ao mercado por meio da mídia especializada e, em especial, pelos cadernos de economia de jornais como *Valor Econômico* e *O Estado de São Paulo*, entre tantos outros periódicos congêneres, assim como disponibilizada à sociedade por meio de certidões, consultas forenses e, também, por entidades de gestão de risco de crédito como *Serasa* e *Serviços de Proteção ao Crédito*.



A eventual demora, ainda que mínima, no deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial impediria a Recuperada de, desde logo, exercer plenamente a prerrogativa de proteção contra credores prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, bem como não ter os seus serviços essenciais interrompidos, poderia gerar grande desconfiança de seus 200 empregados, fornecedores e clientes quanto à capacidade de a Requerente continuar cumprindo seus compromissos financeiros e o futuro plano de recuperação, o que poderia induzir, e usualmente induz, os credores por dívidas sujeitas ao processo recuperacional a efetuarem uma verdadeira avalanche de ações contra a Requerente buscando salvaguardar seu direito de crédito por meio de medidas judiciais de constrição patrimonial como arresto, penhora, sequestro ou retirada (busca e apreensão, reintegração de posse etc.) de bens do estabelecimento, privando-a do capital de giro e dos equipamentos e maquinários que se mostram essenciais à regular manutenção de sua atividade produtiva, o que, dado os objetivos da Lei 11.101/05, não pode ser tolerado.

Nada mais é preciso argumentar para demonstrar a *caracterização* do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à concessão da tutela de urgência ora pleiteada.

VI - REQUERIMENTOS FINAIS

Ante ao exposto,

a) *initio litis et inaudita altera parte*, a Requerente postula a concessão de tutela de urgência com o escopo de, (i) **desde a distribuição desta inicial e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, antecipar os efeitos do artigo 6º, caput c/c § 4º, da Lei 11.101/05, que prevê o período automático de proteção contra credores (*stay period*), assegurando a imediata suspensão do**



curso da prescrição e de todas as ações de conhecimento e execuções ajuizadas contra devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vez que amplamente atendidos os requisitos da “probabilidade do direito” (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) exigidos pelo artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil para a concessão da providência ora pleiteada;

b) diante da documentação ora encartada, a Requerente **IPERFOR INDUSTRIAL LTDA.** requer que este D. Juízo se digne de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, afinal, lhe seja concedida a sua Recuperação Judicial, caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do artigo 45 da aludida Lei de Recuperação de Empresas.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), meramente para fins de alçada.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

JAIRO DA SILVEIRA BARBOSA
OAB/SP 377.059